

**Resolução da Comissão Eleitoral ANPPREV nº 02, de 16 de fevereiro de 2022.**

Regulamenta o disposto na Resolução ANPPREV/CE nº 01 de 29 de janeiro de 2019, para orientar as condutas éticas, profissionais e de urbanidade para com os concorrentes e eleitores associados, bem como instituir o procedimento sancionador de infrações ao regulamento eleitoral.

A Comissão Eleitoral da ANPPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução ANPPREV/CE nº 01, de 2019, com base no art 3º, inciso VI, e no art. 52 do Estatuto da ANPPREV, resolve:

**Art 1º** Todos os associados da ANPPREV, no curso do processo eleitoral, devem cumprir os deveres de urbanidade para com seus pares, concorrentes de chapa ou não, notadamente:

I – tratar com fino respeito todo associado, sendo vedada a veiculação de texto, áudio, gravação, transcrição, que ofenda a integridade e a dignidade da pessoa humana e das minorias;

II – Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral, que está atendendo dentro do devido processo legal e do princípio da formalidade moderada, todos os requerimentos admissíveis em Direito;

III – dar ciência a Comissão Eleitoral de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento para averiguação e tomada de providências, acostando razões de fato e de direito, bem como as provas com que pretende demonstrar o alegado.

IV – atuar com o devido zelo à condição de associado;

V – atender presteza as determinações da Comissão Eleitoral, principalmente se participante do certame; e

VI – Ser leal à Associação de que faz parte.

**Art. 2º** A campanha veiculada através de e-mail institucional, bem como nos grupos oficiais telemáticos, devem atender ao disposto no art. 1º, sendo assegurado o direito de petição, o direito de resposta, bem como a transparência e a igualdade de condições na disputa eleitoral.

Parágrafo único. Apenas os cinco membros da Comissão Eleitoral poderão ser administradores dos grupos telemáticos.

**Art. 3º** Observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as penalidades aplicáveis à infração do processo eleitoral, conforme a gravidade dos fatos, serão:

I – advertência;

II – Suspensão de 01 a 10 dias;

III – exclusão de grupos telemáticos;

IV – cancelamento do deferimento de candidatura individual, comprovada infração de séria gravidade contra a instituição ou associado.

**Art. 4º** Verificada de ofício, ou por representação de qualquer interessado-associado, a violação dos deveres e dos princípios de urbanidade aqui elencados, inclusive a violação das regras de divulgação da proposta eleitoral, será aberto processo eletrônico sumário para julgamento do caso no próprio grupo telemático da Comissão Eleitoral, colhendo-se os votos dos cinco membros.

**Art. 5º** Recebida a representação, será feita a abertura de prazo de 24 horas para o acusado responder aos questionamentos do ofendido.

**Art. 6º** Após a análise da defesa, a Comissão julgará:

I – pelo não conhecimento da representação;

II – pelo conhecimento da representação, e improvimento;

III – pelo conhecimento da representação, provimento parcial da representação; ou

IV – pelo conhecimento e provimento da representação.

Parágrafo único. Aberto o processo sancionador, o Presidente poderá suspender preventivamente o representado até o julgamento do processo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Arsênio Neiva Costa  
Presidente da Comissão Eleitoral

Fábio Lucas de Albuquerque Lima  
Membro da Comissão Eleitoral

Paulo Virgílio de Borba Portela  
Membro da Comissão Eleitoral

Claud Wagner Gonçalves Dias  
Membro da Comissão Eleitoral

Rosana Teixeira de Carvalho  
Membro da Comissão Eleitoral